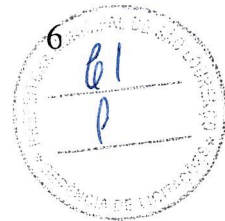




PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS



21. Os dois primeiros requisitos se confundem, e estão amparados, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço e da destinação de recursos específica e nominalmente à mesma, conforme termos da Portaria GM/MS nº829 de 28 de abril de 2021.

22. Quanto ao terceiro requisito, importa mencionar que o valor que está sendo dispensado ao contratado, é o que foi a ele destinado por meio da retromencionada Portaria GM/MS nº829; inclusive a forma de pagamento foi adotada com base no determinado naquele normativo.

23. Quanto à exigência de publicidade do ato, a Orientação Normativa AGU nº 33/2011, expressa recomendação nos seguintes termos:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

24. Desse modo, nos casos expressos no citado dispositivo legal, a publicação do ato de ratificação na Imprensa Oficial é suficiente para dar a publicidade necessária aos atos administrativos.

25. No que se refere a regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada também deve estar comprovada - como condição imprescindível para contratação -, nos autos mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93, no caso de inexistência ou não atualidade dos registros no SICAF. A propósito, vale citar o seguinte precedente do TCU:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)(art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990)". (Acórdão 260/2002 Plenário).

26. Assim, deve a CPL certificar-se acerca da regularidade trabalhista e fiscal da futura contratada, no momento da assinatura do contrato (ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 62 da Lei nº 8.666/93), devendo ser juntada aos autos a comprovação da mencionada regularidade.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS**



27. Por fim, de se registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

28. Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço por inexigibilidade de licitação**, amparada no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, eis **que preenchidos os requisitos legais e constitucionais**, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das citadas exigências legais.

ESTE É O PARECER, S.M.J.

São Lourenço, 13 de maio de 2021.

ROBSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.942/2007
OAB/MG 100.863

Processo Administrativo nº 0181/2021 - Inexigibilidade nº005/2021

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

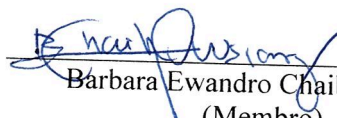
Aos seis dias de maio de 2021, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.970/2021 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros ao final nominados, para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021. O processo administrativo foi regularmente autuado e autorizado no dia 06 de maio de 2021. A CPL analisou, num primeiro momento, a viabilidade de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo observada, além da documentação da contratada, a justificativa da contratação e fundamento de inviabilidade de competição, viabilizando assim a contratação direta com base no art.25, *caput*, Lei nº8666/93. Ato contínuo, foi analisada a existência de justificativa hábil à contratação. Aferiu-se igualmente, se foram juntados todos os documentos comprobatórios da regularidade da contratada como as certidões junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT). Foi contratado o Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço. O valor da contratação é R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), tendo sido indicada a respectiva dotação orçamentária para pagamento da despesa. O extrato da ratificação do certame foi regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios, código identificador 732D503F. Por fim, registra-se que esta CPL se orientou pelo parecer jurídico emitido nos autos, favorável a homologação do certame. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, pelos substratos fáticos, probatórios e jurídicos, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93 e o Secretário Municipal de Saúde, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Keila Cristina Palma Coelho
(Presidente)



Juliana Rangel de Oliveira Assis.
(Membro)



Barbara Ewandro Chaib Owsiany
(Membro)




Processo: 0181/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 0181/2021 para Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

SÃO LOURENÇO, 17 de maio de 2021



RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0181/2021 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 5

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - Inexigibilidade

Nº 2021.05-025

CONTRATANTE:- Município de SÃO LOURENÇO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias número 61, CNPJ nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pela sua Prefeito, Walter José Lessa, RG 3.829131e CPF 005.254.798-13.

CONTRATADA:- Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, CNPJ nº 24.824.195/0001-52, situada à Rua Ida Lage, 310, em SÃO LOURENÇO, MG, representada por Márcio José Santiago Alves, RG nº 977028, e CPF nº 059.885.516-53.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0181/2021 - Inexigibilidade Nº 5 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de serviços do Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, conforme especificações do presente Termo de Referência, conforme Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

2.1 - Integra o presente contrato a requisição referente ao processo administrativo acima epigrafado, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - Fica a cargo da Servidora Municipal Lívia Maria de Mello Martins Sanches, Diretora Administrativa de Saúde, a fiscalização da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

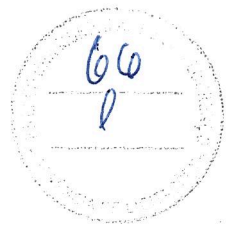
3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 14/05/2021 a 31/05/2021.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços com fornecimento de materiais deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) que cobre todos os custos diretos e indiretos; impostos; taxas; encargos sociais, trabalhistas e



previdenciários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação, constituindo na única remuneração pela execução dos serviços contratados com fornecimento de materiais.

4.1.1 - O total referido no item anterior se subdivide na importância de R\$ 0,00 () correspondente à mão-de-obra na execução dos serviços e na importância de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) correspondente ao fornecimento dos materiais ou equipamentos.

4.2 - O pagamento será até o 5º dia, após o Ministério da Saúde/SES, creditar na conta bancária do Fundo M de Saúde, para que o contratante efetue o pagamento dos incentivos financeiros.

4.2.1 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e de forma a atender a IN/RFB número 971/2009, devendo constar ainda o número do respectivo processo licitatório.

4.2.2 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

4.3 - O pagamento poderá ser retido por qualquer irregularidade na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais até o restabelecimento do pactuado, seja na regularidade fiscal, na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.3.1 - A retenção do pagamento poderá ser solicitada pelo servidor encarregado pela fiscalização do contrato ou por aquele responsável pela conferência da regularidade fiscal da CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela regularização e posterior comunicação ao CONTRATANTE, pelo servidor que solicitou a retenção, sobre a irregularidade apontada e devidamente sanada.

4.3.2 - Havendo retenção de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, no fornecimento de materiais ou irregularidade fiscal, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção, até que sejam tomadas as providências no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.06.01.10.302.004.0153 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

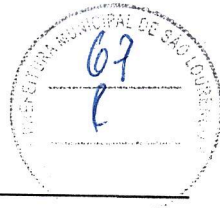
6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços com fornecimento de materias constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.1.1 - A CONTRATADA é responsável exclusiva pela imperfeição e/ou execução em desacordo com o pactuado e a ordem de serviço, ainda que verificados após sua aceitação pelo CONTRATANTE.

6.2 - É obrigação da CONTRATADA substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, serviços e/ou materiais, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.2.1 - É responsabilidade da CONTRATADA executar a prestação dos serviços com fornecimento de materiais dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto contratado, aceitando prontamente as exigências deste item.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto, como consta da requisição e da proposta ofertada, referente ao processo administrativo



acima epigrafado, no que couber.

6.3.1 - É responsabilidade da CONTRATADA informar o CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços com fornecimento de materiais e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.1.1- O CONTRATANTE se reserva no direito, pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento, de rejeitar no todo ou em parte, item ou itens do objeto da prestação dos serviços com fornecimento de materiais.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada, o que será motivo para rescisão contratual.

7.3 - A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na prestação dos serviços com o fornecimento de materiais.

7.4 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

7.4.1 - Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que a prestação dos serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - O CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, com fornecimento de materiais para melhor executar o objeto contratado, através de Termo Aditivo.

8.1.2 - Havendo modificação na execução dos serviços e/ou com o fornecimento de materiais, com aumento ou diminuição do quantitativo e que implique no preço proposto, será feito Termo Aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - Os preços de item ou itens constantes dos serviços e materiais a serem fornecidos, a contar do prazo de validade da proposta, poderão ser revistos e alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes fiscais e contábeis, declinando por profissional técnico o percentual que deverá ser alterado, e de outros documentos que demonstrem o comportamento do mercado.

8.1.4 - Os preços do item ou itens de serviços e fornecimento de materiais somente poderão ser alterados na respectiva nota fiscal após autorização da Autoridade Competente e a celebração do Termo Aditivo.

8.2 - Caso a execução contratual tenha o seu prazo aumentado conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei regente deste contrato, o valor contratado será revisto após 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice para reajustamento pelo INPC/IBGE acumulado no período ou outro que venha a substituí-lo.

8.3 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.



8.4 - Além das hipóteses previstas no mencionado art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

8.4.1 - a inobservância na execução dos serviços com fornecimento de materiais como descrito na ordem de serviço - OS e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, bem ainda a condução dolosa na execução do objeto contratado.

8.4.2 - o não acatamento e não cumprimento do direcionamento nas determinações emitidas pelo servidor designado pela fiscalização do objeto do presente contrato.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.6 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.7 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias, o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação e/ou fornecimento de materiais;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços com fornecimento de materiais for desconforme com a respectiva OS.

9.2.5 - 10% (dez por cento) do valor do contrato se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato a terceiros sem a formal e devida autorização do CONTRATANTE.

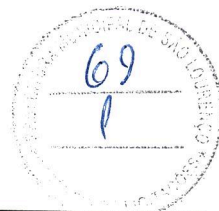
9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



SÃO LOURENÇO, 14 de maio de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Walter José Lessa
Prefeito

HOSPITAL SÃO LOURENÇO

CONTRATADA

Dr. Márcio José Santiago Alves
Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço
Márcio José Santiago Alves

Visto:

Robson Soares de Souza

OAB nº 100-863

RG:

RG: